



Lei nº 056/2003.

EMENTA: Institui desconto obrigatório de 50% em diversões públicas que especifica a estudantes, no âmbito deste Município da Ingazeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER ao povo deste Município da Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica instituído em favor da classe estudantil em geral, um desconto obrigatório de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado por diversões públicas, consistentes em cinemas, casa de espetáculos, circos, teatros, praças esportivas, estádios de futebol, clubes e similares.

Parágrafo único - Somente terá direito ao desconto de que trata este artigo, o estudante que comprove a sua qualidade de aluno de estabelecimento de ensino, mediante a apresentação de carteira de identificação estudantil expedida pela UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas ou da UNE - União Nacional de Estudantes em plena validade.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, implicará em violação dos incisos X, XXXII e XLI da Constituição Federal, independentemente das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal da Ingazeira autorizada a multar os estabelecimentos infratores, com a utilização de critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, cuja multa nunca será inferior a 10 (dez) vezes o valor anual da Licença de Funcionamento e do Alvará de Licença expedida para o referido estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei não se aplica as festividades realizadas em clubes e recintos fechados, com despesas pagas individualizadas pelos executores das festas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2003.


JOSÉ PESSOA VERAS
Prefeito

Recebi em 26-06-03 Ass. Pl. Municipal.

